



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PROFISSIONAL	SEIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO CNPJ: 62.198.031/0001-56 REGISTRO SINDICAL: 160.702/59
SINDICATO PATRONAL	SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR CNPJ: 65.718.751/0001-93 REGISTRO SINDICAL: 2400008260/90
VIGÊNCIA	de 01 de Julho de 2001 a 30 de Junho de 2002
BASE TERRITORIAL	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Entre as Entidades Sindicais acima mencionadas, devidamente autorizadas e representadas, sendo o sindicato profissional por seu diretor presidente WILSON TORRES, portador do CPF nº 085.333.428-53 e o sindicato patronal por seu diretor presidente WILSON ABÍLIO, portador do CPF nº 029.548.188-91, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à categoria profissional de "Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas", no Município de São Paulo, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL.

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial de **8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento)** a partir de **01/JULHO/2001** incidente sobre os salários de 30/06/2001, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 01/07/00 a 30/06/01.

CLÁUSULA 2ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os salários dos empregados admitidos após 01/07/2000, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso no valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), sendo que nenhum empregado admitido a partir de 01/Julho/01 poderá receber menos do que o estabelecido.

CLÁUSULA 4ª – CESTA BÁSICA OU VALE CESTA

Os empregadores fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, com salário de até 03 (três) pisos salariais já corrigidos, e condicionado a não ter falta injustificada, vale cesta no valor de **R\$ 46,03** (quarenta e seis reais e três centavos).

Parágrafo Único: As entidades que concederem o benefício "in natura" deverão observar a seguinte composição da cesta básica:

CLÁUSULA 5ª - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados que laboram em jornada integral, superior a 06 (seis) horas diárias, vale refeição, no valor mínimo de **R\$ 8,43** (oito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas de fornecer vale refeição as instituições que fornecem refeições aos seus empregados, através de serviços próprios ou convênio;

Parágrafo Segundo: As instituições inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão observar o percentual de desconto, de acordo com a legislação vigente, ou seja, limitado a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido. Artigo 4º da Portaria nº 87/97.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **100%** (cem por cento), sobre a hora normal.

Parágrafo Único: A flexibilização da jornada de trabalho e a implantação do **Banco de Horas/Banco de Dias**, será efetuada de conformidade e nos moldes da legislação vigente, devendo ser firmado através de termo de acordo próprio com assistência da Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), para o trabalho noturno, executado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para a jornada de trabalho realizada entre 22:00 e 5:00 horas, bem como a jornada de 44 horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada.

CLÁUSULA 9ª – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas, serão computadas para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 10ª – SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado **25%** (vinte cinco por cento) de seu salário a título de habitação, nos termos da Lei. 8860 de 24/03/94.

Parágrafo primeiro: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos deverá constar, com destaque, a parcela fixada para o salário habitação, tanto na coluna de verba a receber, como na coluna de desconto.

Parágrafo segundo: Este desconto não será processado no pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e 13º salário.

Parágrafo terceiro: O salário mais habitação servirão de base para o pagamento das verbas previdenciárias, FGTS, PIS e Imposto de Renda.

Parágrafo quarto: Para os empregados residentes no emprego, fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado, e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado.

Parágrafo quinto: Nos casos de dispensa por justa causa, a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

Parágrafo sexto: É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo, o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Parágrafo sétimo: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

CLÁUSULA 11ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

A todo empregado afastado, quer seja por motivo de enfermidade ou de acidente de trabalho, percebendo auxílio doença, o empregador complementarará o valor do salário benefício, por um período de 90 (noventa dias), inclusive, compreendendo a prestação concernente ao décimo terceiro salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente ao valor da remuneração auferida à época do início do afastamento do trabalho e periodicamente corrigido, assim como os salários.

CLÁUSULA 12ª – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da lei.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 13ª – INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em setores aonde já foi constatada insalubridade e/ou periculosidade, será pago o adicional respectivo, permitindo-se aos empregados e/ou a Entidade Sindical Profissional a solicitação aos órgãos competentes, através de laudo pericial, a constatação daquelas em outros setores, objetivando o pagamento aos funcionários do adicional ali apurado.

CLÁUSULA 14ª – SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação de serviços externos eventuais, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação e desde que tais despesas estejam anteriormente contratadas, o empregador reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 15ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que esteja exercendo a mesma função do substituído por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: As empresas que possuam faixa salarial por cargo, praticarão o salário de admissão da faixa correspondente.

CLÁUSULA 17ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido, na mesma função, até 06 (seis) meses após a sua demissão estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 18ª – FAIXA ETÁRIA

O fator etário não impedirá na contratação de mão-de-obra, salvo impedimentos legais.

CLÁUSULA 19ª - DEFICIENTE FÍSICO

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos.

CLÁUSULA 20ª – CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações, deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: A anotação de ocupação deverá corresponder a realidade das funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo segundo: Os atendentes que prestarem serviços aos idosos, deverão ser registrados como “Atendente de Idosos”; e os atendentes que prestarem serviços a deficientes, deverão ser registrados como “Atendente de Deficientes”.

Parágrafo terceiro: A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma de pagamento, a declaração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

Parágrafo quarto: As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda, obrigatoriamente, pelo empregador:

- a) Na data-base.
- b) A qualquer tempo por solicitação do empregado.
- c) Na rescisão contratual.
- d) Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 21ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculdade do empregador em conceder aos empregados, no 15º dia subsequente á data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA 22ª – ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50%(cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de Janeiro.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 23ª – MORA SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal, inclusive o 13º salário, até a data prevista em lei.

CLÁUSULA 24ª – PAGAMENTO EM CHEQUE

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, considerando o “cheque salário” como tal, ou que efetuarem depósito em conta do empregado, deverão proporcionar aos mesmos tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição/descanso, mediante escala determinada pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª – RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados com a identificação do empregador e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26ª – FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias deverá ser feito com antecedência de 02 (dois) dias, inclusive o equivalente a 1/3 (um terço) previsto na Constituição, sob pena do empregador incorrer na multa prevista por descumprimento de cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta dias), cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Parágrafo terceiro: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação do início do período de gozo de férias, o empregado deverá optar pela conversão de parte das férias em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.

Parágrafo quarto: O empregador por ocasião do pagamento das férias deverá fazer a anotação respectiva na carteira de trabalho do empregado.

Parágrafo quinto: Desde que solicitado pelo empregado no mês de Janeiro, por escrito, o empregador pagará antecipadamente 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias.

Parágrafo sexto: Pagamento obrigatório do abono de férias, 1/3, nos casos de férias proporcionais quitadas nas rescisões de contrato de trabalho por dispensa, sem justa causa.

CLÁUSULA 27ª – ATRASOS

A ocorrência de 01 (um) atraso mensal ao trabalho, que não ultrapasse a 30 (trinta) minutos e que seja devidamente justificado, por escrito, pelo empregado, não acarretará o desconto do DSR correspondente, sendo que, neste caso o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo único: Fica garantido aos empregados, tolerância mais benéfica já praticada.

CLÁUSULA 28ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos ou dentistas, desde que o fato resulte devidamente comprovado, através de atestado médico emitido por credenciados do SUS, conveniados com a Previdência ou com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 29ª – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira/o reconhecidos, filhos, pai, mãe.
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 30ª – EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedida saída antecipada de duas horas antes do término do expediente ao empregado estudante, para prestação de exames escolares, semestrais ou finais, condicionada à prévia comunicação à entidade e comprovação posterior em 48 (quarenta e oito) horas.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 31ª – FERIADOS PONTES

Faculta-se às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e, ou, posterior dos respectivos dias, desde que aceita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres.

CLÁUSULA 32ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega, devendo o empregador explicar o motivo, e se não houver justa causa, esclarecer se o empregado deverá ou não continuar desempenhando as suas atribuições durante o prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA 33ª - CARTA AVISO: DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave ou que for suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra-recibo, das razões determinantes da sua dispensa ou suspensão, sob pena de gerar presunção de dispensa ou suspensão imotivada, devendo o empregado colocar seu ciente e sua assinatura na segunda via do documento, sendo que em caso de recusa, o ciente poderá ser suprido pela assinatura de testemunhas, nos termos da CLT.

CLÁUSULA 34ª – AVISO PRÉVIO

O empregado que tenha mais de 40 (quarenta) e até 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contar com mais de 08(oito) anos de serviços na mesma entidade, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. De 46 (quarenta e seis) até 50 (cinquenta) anos e com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. De 51 (cinquenta e um) anos, em diante e com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Os dias excedentes aos 30(trinta) legais, serão indenizados.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio, quando trabalhado, não poderá ter início no último dia útil da semana, nem em domingos e feriados.

Parágrafo segundo: A redução de duas horas diárias, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

CLÁUSULA 35ª – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO DO TRCT.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo legal, junto à Entidade Sindical Profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Parágrafo segundo: A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o empregador à multa em valor equivalente ao salário diário do empregado devidamente corrigido pelo índice governamental em vigor, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. O empregador deverá fornecer ao empregado demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto e homologação se for o caso.

CLÁUSULA 36ª – CRECHES

De acordo com os artigos 389 e 400 da CLT, ou convênio autorizado, ou reembolso, conforme Portaria Ministerial 3296/86.

CLÁUSULA 37ª - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a instituição pagará aos dependentes designados, o equivalente a 02 (dois) salários nominais, sendo que, em caso de morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados, independentemente, das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Fica desobrigado de conceder o auxílio funeral, o empregador que mantiver apólice de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados.

CLÁUSULA 38ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade à empregada gestante de conformidade com a lei vigente.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 39ª – ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

As entidades não poderão dispensar seus empregados optantes pelo FGTS, salvo nos casos de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma entidade, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 40ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação da incorporação, sem prejuízo do aviso prévio.

CLÁUSULA 41ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM ACIDENTE DO TRABALHO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do artigo 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8213/91.

CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário ao empregado afastado por motivo de auxílio doença, até 30 (trinta) dias após o recebimento da alta médica. Nos casos em que o auxílio doença for superior a 90 (noventa) dias, a estabilidade será de 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 43ª – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

CLÁUSULA 44ª – MEMBROS DA CIPA

Garantia de emprego aos membros da CIPA nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 45ª – MARCAÇÃO DE PONTO

Na marcação de ponto, quando dos horários de início e término do intervalo de refeição ou descanso será observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 46ª – EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 47ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos emitidos pelo INSS compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênios com a Previdência Social, ou com o Sindicato Profissional, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 48ª – UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pó ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência.

CLÁUSULA 49ª – QUADRO DE AVISOS

Deverão os empregadores admitirem a fixação do quadro de avisos nos locais de trabalho e de fácil acesso aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou do Sindicato profissional, desde que, os mesmos sejam autorizados pelo empregador.

CLÁUSULA 50ª - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

Os empregadores deverão manter acomodações apropriadas para os seus empregados fazerem suas refeições, em perfeitas condições de higiene, de conformidade com a legislação e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho vigente, mantendo ainda, vestiários e banheiro separados.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA 51ª - RECEBIMENTO DO PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do Descanso Semanal Remunerado, 13º salário, férias, bem como do dia do recebimento, desde que autorizado com 48 horas de antecedência pelo empregador.

CLÁUSULA 52ª - CONVÊNIO

Os empregadores procurarão firmar convênios de saúde e, também, com farmácias, drogarias, papelarias, óticas e outros estabelecimentos, visando a concessão de desconto na aquisição de produtos pelos seus empregados.

CLÁUSULA 53ª - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será o estabelecido pela CLT, e o comprovante de depósito deverá ser remetido ao respectivo sindicato.

CLÁUSULA 54ª - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto aquelas cláusulas que tenham multa específica, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido e autorizado o desconto da Contribuição Assistencial, a favor do Sindicato Profissional, nos termos do art. 8ª IV da Constituição Federal, de 5% (cinco por cento), a ser descontado em duas parcelas, ou seja, 2,5% (dois e meio por cento), sobre os salários do mês de **Agosto/2001** e 2,5% (dois e meio por cento), sobre os salários do mês de **Setembro/2001**. Referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, observando-se o precedente normativo nº. 74 do TST. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias que serão enviadas pelo Sindicato Profissional às entidades.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recolhimento da Contribuição estabelecida nesta cláusula será até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto. O recolhimento fora desse prazo acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de mora e 1% (um por cento) ao mês e correção de acordo com o critério de correção utilizado para os débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições promoverem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento, a entrega no Sindicato dos Empregados de cópia do comprovante de seu pagamento, acompanhada da relação nominal dos contribuintes, na qual deverá ser mencionado o nome do empregado, sua função, salário e valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro: O desconto da Contribuição Assistencial terá como base o limite de até 10(dez) vezes o Piso Salarial.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao Sindicato DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS NO ESTADO DE SÃO Paulo – SINBFIR - SINDICATO DA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -, uma Contribuição Confederativa, em 2 (duas) parcelas a saber;

- 3% (três por cento) do total da folha de pagamento de Agosto de 2001, devidamente reajustada por esta Convenção, para recolhimento, em favor do SINBFIR, até **30/Agosto/2001**

- 3% (três por cento) do total da folha de pagamento de Outubro de 2001, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês de Outubro, ou mesmo em parte do referido mês, pra recolhimento, em favor do SINBFIR, até **30/Novembro/2001**.

Parágrafo primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Rua da Consolação nº 374 – 6º andar, conj. 61 / 62, CEP. 01302-000, Fone/Fax (011) 3255.6101.

Parágrafo segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.



SINBFIR
SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS
E RELIGIOSAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO



SEIBREF
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE
SÃO PAULO

CLAÚSULA 57ª - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA 58ª - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA 59ª - VIGÊNCIA

A presente convenção terá a vigência de doze meses, com início em 01 de Julho de 2.001 e término em 30 de Junho de 2002.

São Paulo, 13 de Julho de 2.001.

WILSON ABÍLIO – CPF: 029.548.188-91

Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas
e Religiosas do Estado de SP – SINBFIR
CNPJ: 65.718.751/0001-93
Rua da Consolação, 374 - 6º andar - salas 61/62
São Paulo/SP – CEP: 01302-000 – FONE: 3255.6101

Ricardo Egidio Dinani
Assessor de Administração de Recursos
Humanos - SINBFIR

WILSON TORRES – CPF: 085.333.428-53

Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes
Religiosas e Filantrópicas de São Paulo - SEIBREF.
CNPJ: 62.198.031/0001-56
Av. Prestes Maia, 241 – 10º andar conjunto 1009
São Paulo/SP – CEP: 01031-902 – FONES: 3228.3461 – 3229.6158

Jorge Donizetti Fernandes
OAB/SP 82.747
Assessor Jurídico do Sindicato Profissional

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO

Sérgio Braun

Neyde Schneider